



Ofício nº 052/2026

Pinhão, 26 de fevereiro de 2026.

**Ao Ilustríssimo Senhor
João Paulo Levinske Mendes
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR**

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.391/2026.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.391/2026, considerando a seguinte súmula: “Altera a Lei Municipal n.º 1.048/2001 que Institui o Código Tributário do Município de Pinhão e dá outras providências.”

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação do Anteprojeto de Lei, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.391/2026

DATA: 26/02/2026

SÚMULA: Altera a Lei Municipal n.º 1.048/2001 que Institui o Código Tributário do Município de Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados o art. 140 da Lei Municipal nº 1.048/2001, de 14 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140. São dedutíveis da base de cálculo do ISSQN, nos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 do anexo I da Lei Municipal 1991/2017, somente os valores das mercadorias produzidas pelo prestador fora do local da obra, agregados de forma permanente à obra, e por ele destacadamente comercializados com a incidência de ICMS, devidamente comprovada mediante a emissão de nota fiscal de mercadoria pelo próprio contribuinte contra o tomador do serviço.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, 61.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.391/2026

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.391/2026, que altera a Lei Municipal n.º 1.048/2001 que Institui o Código Tributário do Município de Pinhão e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de adequação da legislação municipal referente à regulamentação do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidente sobre construções civis realizadas no âmbito do Município de Pinhão, em conformidade com a alteração de entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Cabe ressaltar ainda que, conforme a Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu a Reforma Tributária, a partir de 2026 o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) será repassado aos municípios, em parte, com base no ISSQN. Dessa forma, a não conformidade da legislação local com as novas diretrizes poderá ocasionar prejuízos financeiros significativos, comprometendo a arrecadação futura e o equilíbrio orçamentário do Município de Pinhão.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, essencial para garantir a conformidade jurídica, à regularidade fiscal e o bom andamento das atividades municipais, promovendo justiça tributária e sustentabilidade econômica para o Município.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, 61.º Ano de Emancipação Política.

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal